



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 08/86

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a p r o v a :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar até o limite de Cz\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil cruzados), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão : 0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade : 0301 - Administração
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.2.0 - Material de Consumo
01 - Artigos de expedienteCz\$ 25.000,00
02 - Outros materiais de consumoCz\$ 25.000,00
3.1.3.0 - Serviços de terceiros e encargos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
10 - Locações diversasCz\$ 25.000,00

Órgão : 0500 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade : 0501 - Divisão de Ensino
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras e instalações
01 - Construção de Unidades Escolares ,.....Cz\$ 180.000,00

Órgão : 0700 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade : 0701 - Divisão de Saúde e Saneamento
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras e Instalações
02 - Ex tensão da rede de esgoto..... Cz\$ 40.000,00
TOTAL Cz\$ 295.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, na mesma importância :

Órgão : 0700 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade : 0701 - Divisão de Saúde e Saneamento
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras e Instalações
01 - Construção de galerias pluviaisCz\$ 165.065,00

Órgão : 0800 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
Unidade : 0801 - Divisão do Serviço Rodoviário
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras e Instalações
01 - Recuperação de estradasCz\$ 129.935,00
Total ,.....Cz\$ 295.000,00



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 08/86 Fls 02

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 28 de abril de 1986

Manoel Silveira Xavier
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLLO n.º 108/86
DATA 14 / 04 / 86

PROJETO DE LEI Nº 08/86.

Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar até o limite de Cz\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil cruzados), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Orgão: 0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 0301 - Administração

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo

01 - Artigos de expediente.....	Cz\$	25.000,00
---------------------------------	------	-----------

02 - Outros materiais de consumo.....	Cz\$	25.000,00
---------------------------------------	------	-----------

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

10 - Locações diversas.....	Cz\$	25.000,00
-----------------------------	------	-----------

Orgão: 0500 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 0501 - Divisão de Ensino

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações

01 - Construção de unidades escolares.....	Cz\$ 180.000,00
--	-----------------

Orgão: 0700 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 0701 - Divisão de Saúde e Saneamento

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações

02 - Extensão da rêde de esgoto.....	Cz\$	40.000,00
--------------------------------------	------	-----------

Total.....	Cz\$ 295.000,00
------------	-----------------

7p. in l. disc. 22/04/86 - 12 x 2 (binder & cover) - 12 x 2 (binder & cover)



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Fl. 02

PROJETO DE LEI Nº 08/86.

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, na mesma importância:

Orgão: 0700 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO.

Unidade: 0701 - Divisão de Saúde e Saneamento.

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações

01 - Construção de galerias pluviais.....Cz\$ 165.065,00

Orgão: 0800 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

Unidade: 0801 - Divisão do Serviço Rodoviário.

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações

01 - Recuperação de estradas.....Cz\$ 129.935,00

Total.....Cz\$ 295.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de abril de 1986.

Wilson Moreira Montenegro
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/86.

Incluso tenho a honra de submeter à apreciação e exame de Vossa Excelência e dessa Egrégia Câmara de Vereadores o projeto de lei nº 08/86, que autoriza o Executivo Municipal a abrir o Crédito Adicional Suplementar de Cz\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil cruzados), para atendimento de despesa que especifica.

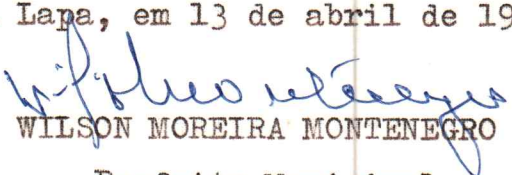
As dotações assinaladas no projeto de lei em pauta, se revelaram insuficientes, já no decorrer do primeiro trimestre da execução orçamentária, em consequência da exigência do artigo 35, do Decreto - Lei nº 2283/de 27.02.86, que determinou a deflação do Orçamento Municipal, em virtude da conversibilidade do cruzeiro em cruzado, e assim adequá-lo à nova base monetária.

Em decorrência dessa determinação legislativa ocorreram reduções em várias dotações orçamentárias, daí a necessidade de suplementá-las, a fim de evitar solução de continuidade no atendimento de despesas inadiáveis, que vêm, por certo, em detrimento dos interesses administrativos.

Sua suplementação far-se-á, todavia, à conta de recursos originários do próprio orçamento, mediante o cancelamento parcial de dotações que não serão utilizadas no exercício.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de abril de 1986.


WILSON MOREIRA MONTENEGRO

Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 08/86

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A justificativa do Executivo Municipal ao projeto de Lei nº 08/86, é clara e precisa, no que diz respeito a necessidade de suplementação das dotações nele discriminadas.

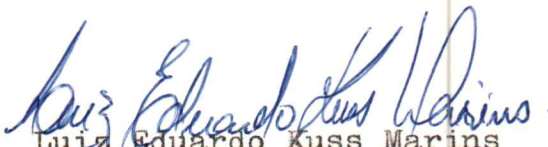
Considerando que tal medida vem em consequência do Decreto Lei nº 2283, de 27-02-86, que determinou a deflação do Orçamento Municipal,

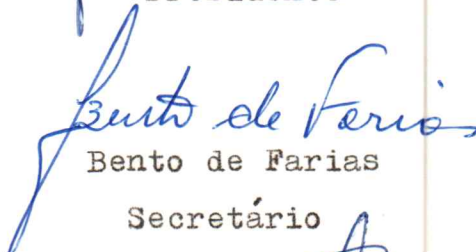
Considerando a necessidade da suplementação de dotações contidas no projeto para que as obras já iniciadas - neste exercício não sejam paralizadas,

Opinamos pela aprovação do presente projeto de Lei, que é legal e constitucional

É o parecer

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1986.


Luiz Eduardo Kuss Marins
Presidente


Bento de Farias
Secretário


Pedro Francisco Bianchini Jr.
Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Projeto de Lei nº 08/86

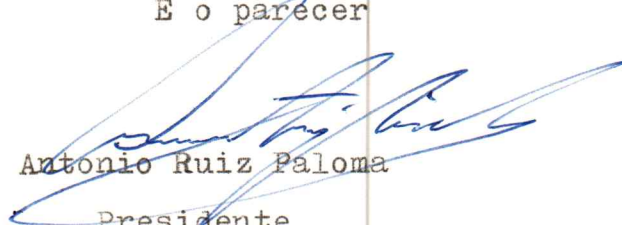
Dispõe sobre abertura de crédito Adicional Suplementar.

O projeto retro, de abertura de Crédito Adicional Suplementar no total de Cz\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil cruzados), está redigido de acordo com o que determina a Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, em seu Art. 40, 41 e incisos. É um crédito Suplementar porque visa reforçar dotações orçamentárias, face a deflação do Orçamento Vigente em decorrência do Decreto Lei nº 2284 de 10 de março de 1986, do Governo Federal e Decreto nº 1483 de 17 de março de 1986, do Governo Municipal, que em seu artigo 2º, parágrafo Único, determina que "caso ocorra saldo negativo em qualquer dotação, por força deste ajuste, deverá ser procedido a abertura de créditos suplementares, afim de torna-la suficiente"

O Executivo Municipal, verificando que com esta deflação, diversas dotações orçamentarias, principalmente aquelas destinadas a continuidade de obras já iniciadas, se tornaram insuficientes, está solicitando a abertura de Crédito Adicional Suplementar, prevendo sua abertura e sua conseqüente cobertura, com o cancelamento parcial de outras dotações que não serão utilizadas no momento.

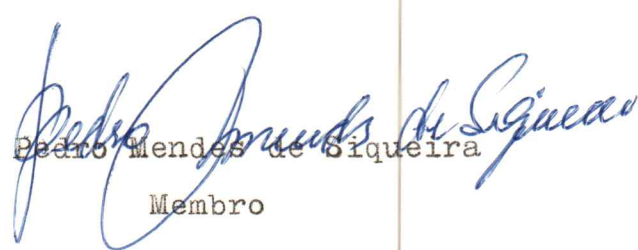
Face ao exposto, opinamos pela aprovação do projeto de Lei nº 08/86.

É o parecer


Antonio Ruiz Paloma

Presidente


João Deda
Secretário


Pedro Mendes de Siqueira
Membro